Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel mediante regular procedimento administrativo com valor mínimo apontado em laudo técnico, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de uma "Estrada Municipal sem denominação – Fazenda Rosset", localizada no Bairro do Caí, Município de Cabreúva/SP, tratando-se de área de **28.637,05m²**, de uso exclusivo de propriedade privada, que atualmente recai sobre os imóveis objetos das matrículas de nºs **3.237** (Flor do Campo – Gleba 9), **3.240** (Sítio Santo André), **3.239** (Sítio Coqueiro), **3.227** (Estância Flor do Campo), **3.228** (Sítio Bonfim), **3.241** (Sítio Três Marias), **3.229** (Flor do Campo – Gleba 4), **1.638** (Flor do Campo – Gleba 19), **3.236** (Flor do Campo – Gleba 18), **3.235** (Sítio Nhá Barbina), **6.255** (Gleba 5 do Sítio Morungaba), **3.242** (Chácara Santa Terezinha) do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, mediante regular e competente procedimento administrativo, conforme o valor resultante do laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o término do processo administrativo da venda do imóvel em questão, prestar-se-á contas ao Poder Legislativo Municipal dos investimentos para a melhoria das políticas públicas do Município, concernentes aos recursos arrecadados com a alienação do aludido patrimônio público.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura(s) pública(s) de Venda e Compra ou outro(s) instrumento(s) pertinente(s), e providenciar o

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

necessário ao(s) registro(s) em matrícula(s), incluindo-se procedimento judicial, se houver necessidade, nos termos alinhavados no artigo anterior.

Art. 3º. Fica desafetado o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, passando da condição de bem de uso comum para integrar a relação de bens dominicais, a saber:

"Uma Estrada Municipal sem denominação, Bairro Caí, município de Cabreúva-SP, tendo sua localização e início desta descrição, definida pelo vértice 1 de coordenadas E: 287167,56 e N:7422573,37, localizado no Km 4+500m da RODOVIA PREFEITO JOÃO ZACHI, na intersecção formada pela referida Rodovia e GLEBA 5 SÍTIO MORUNGABA (MATR. 46.123); segue confrontando com a **RODOVIA PREFEITO JOÃO ZACHI** em curva de 15,48m e raio de 52,28m até o vértice 2 (E: 287182,97 e N: 7422572,94): deste segue confrontando com **PARTE DA GLEBA Nº 04 (Certificação INCRA:081108000016-53)** na dist. de 55,79m e azim. 142° 42'51'' até o vértice 3 (E: 287216,76 e N: 7422528,55); em curva de 13,65m e raio de 30,00m até o vertice 4 (E: 287227,18 e N:7422519,92); dist. de 62,25m e azim. 116°38'56" até o vértice 5 (E: 287282,81 e N: 7422492); em curva de 9,92m e raio de 50,00m até o vértice 6 (E: 287291,18 e N: 7422486,7); dist. de 116,38m e azim. 128°01'05" até o vértice 7 (E: 287382,87 e N: 7422415,02); em curva de 11,74m e raio de 162,00m até o vértice 8 (E: 287391,85 e N: 7422407,46); dist. de 59,19m e azim. 132°10'16" até o vértice 9 (E: 287435,72 e N: 7422367,72); deste segue confrontando com **FLOR DO CAMPO – GLEBA 9 (MATR. 3.237)** na dist. de 6,15m e azim. 132°10'16" até o vértice 10 (E: 287440,28 e N: 7422363,59); dist. de 116,32m e azim. 132°10'16" até o vértice 11 (E: 287526,49 e N: 7422285,5); em curva de 12,58m e raio de 294,00m até o vértice 12 (E: 287535,99 e N: 7422277,25); dist. de 19,47m e azim. 129°43'09'' até o vértice 13 (E: 287550,96 e N: 7422264,81); dist. de 30,22m e azim. 129°43'09" até o vértice 14 (E: 287574,21 e N: 7422245,5); deste segue confrontando com **CHÁCARA SANTA TEREZINHA (MATR. 3.242)** na dist. de 9,9m e azim. 129°43'09'' até o vértice 15 (E: 287581,82 e N:7422239,18); dist. de 23,87m e azim. 131°54'14'' até o vértice 16 (E: 287599,58 e N: 7422223,24); em curva de 57,23m e raio de 494,00m até o vértice 17 (E: 287644,3 e N: 7422187,56); em curva de 81,44m e raio de 494,00m até o vértice 18 (E: 287714,35 e N:7422146,23); dist. de 9,27m e azim. 115°49'15'' até o vértice 19 (E: 287722,7 e N:7422142,19); em curva de 15,18m e raio de 96,00m até o vértice 20 (E: 287735,78 e N: 7422134,53); deste segue confrontando com **FLOR DO CAMPO – GLEBA 9 (MATR. 3.237)** em curva de 35,58m e raio de 96,00m até o vértice 21 (E: 287760,58 e N: 7422109,29); dist. de 23,31m e azim. 146°06'59'' até o vértice 22 (E:287773,58 e N:7422089,94); deste segue confrontando com **SÍTIO**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

COQUEIRO (MATR. 3.239) na dist. de 3,04m e azim. 146°06'59'' até o vértice 23 (E: 287775,27 e N: 7422087,42); em curva de 4,92m e raio de 124,00m até o vértice 24 (E: 287778,09 e N: 7422083,39); em curva de 25,68 m e raio de 124,00m até o vértice 25 (E:287795,27 e N: 7422064,37); dist. de 31,53m e azim. 131°58'46''até o vértice 26 (E: 287818,71 e N: 7422043,28); em curva de 53,59m e raio de 124,00m até o vértice 27 (E: 287864,95 e N: 7422017,02); dist. de 50,97m e azim. 107°13'03'' até o vértice 28 (E: 287913,64 e N: 7422001,93); em curva de 30,53m e raio de 156,00m até o vértice 29 (E: 287941,73 e N: 7421990,11); dist. de 20,11 e azim. 118°25'54'' até o vértice 30 (E: 287959,41 e N: 7421980,53); em curva de 10,32m e raio de 44,00m até o vértice 31 (E: 287968,98 e N: 7421976,72); deste segue confrontando com **SÍTIO SANTO ANDRÉ (MATR. 3.240)** em curva de 9,53m e raio de 44,00m até o vértice 32 (E: 287978,38 e N: 7421975,27); em curva de 4,26m e raio de 44,00m até o vértice 33 (E: 287982,64 e N: 7421975,29); dist. de 104,06m e azim. 87°02'02'' até o vértice 34 (E: 288086,56 e N: 7421980,67); em curva de 23,52m e raio de 294,00m até o vértice 35 (E: 288109,98 e N: 7421982,83); dist. de 21,48m e azim. 82°27'00'' até o vértice 36 (E: 288131,27 e N: 7421985,65); em curva de 136,42m e raio de 111,00m até o vértice 37 (E: 288244,64 e N: 7421926,23); dist. de 14,18m e azim. 152°52'03'' até o vértice 38 (E: 288251,11 e N: 7421913,62); em curva de 10,47m e raio de 99,00m até o vértice 39 (E: 288256,37 e N:7421904,57); dist. de 71,81m e azim. 146°48'25'' até o vértice 40 (E:288295,68 e N: 7421844,47); em curva de 24,29m e raio de 44,00m até o vértice 41 (E: 288313,78 e N: 7421828,74); dist. de 15,72 e azim. 115°10'35'' até o vértice 42 (E: 288328,01 e N: 7421822,05); em curva de 92,87m e raio de 131,00m até o vértice 43 (E: 288391,76 e N: 7421757,21); em curva de 6,36m e raio de 10,74m até o vértice 44 (E: 288395,89 e N: 7421752,49); dist. de 44,11m e azim. 121°50'53'' até o vértice 45 (E: 288433,36 e N: 7421729,21); deste segue confrontando com **FLOR DO CAMPO – GLEBA 18 (MATR. 3.236)** em curva de 9,40m e raio de 33,00m até o vértice 46 (E: 288441,94 e N: 7421725,45); em curva de 55,95m e raio de 33,00m até o vértice 47 (E: 288483,42 e N: 7421752,43); dist. de 23,95m e azim. 8°23'42'' até o vértice 48 (E: 288486,92 e N: 7421776,11); em curva de 54,46m e raio de 31,00m até o vértice 49 (E: 288527,7 e N: 7421800,89); dist. de 32,80m e azim. 109°02'30'' até o vértice 50 (E: 288558,7 e N: 7421790,19); em curva de 29,66m e raio de 88,00m até o vértice 51 (E: 288587,83 e N: 7421785,38); dist. de 32,23m e azim. 89°43'55'' até o vértice 52 (E: 288620,06 e N:7421785,53); em curva de 89,06m e raio de 112,00m até o vértice 53 (E: 288700,18 e N: 7421752,32); dist. de 38,39m e azim. 135°17'26'' até o vértice 54 (E: 288727,18 e N: 7421725,04); em curva de 19,52m e raio de 104,00m até o vértice 55 (E: 288742,14 e N: 7421712,53); dist. de 135,09m e azim. 124°32'08'' até o vértice 56 (E: 288853,42 e N: 7421635,95); em curva de 30,81m e raio de 104,00m até o vértice 57 (E: 288881 e N:7421622,47); dist. de 56,66m e azim. 107°33'35'' até o vértice 58 (E: 288935,02 e N: 7421605,37); em curva de 37,32m e raio de 46,00m até o vértice 59 (E: 288962,5 e N: 7421581,64); dist. de 85,53m e azim. 154°02'54'' até o vértice 60 (E:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

288999,93 e N: 7421504,74); em curva de 70,51m e raio de 124,00m até o vértice 61 (E: 289046,69 e N:7421453,25); deste segue confrontando com o **SÍTIO NHÁ BARBINA (MATR. 3.235)** na dist. de 12,07m e azim. 217°56'33'' até o vértice 62 (E: 289039,27 e N: 7421443,73); deste segue confrontando com **SÍTIO VALE DO CORCOVADO (MATR. 25 / 064)** em curva de 75,97m e raio de 136,00m até o vértice 63 (E: 288989,14 e N: 7421499,49); dist. de 85,53m e azim. 334°02'54'' até o vértice 64 (E: 288951,72 e N: 7421576,39); em curva de 27,59m e raio de 34,00m até o vértice 65 (E: 288931,4 e N: 7421593,93); dist. de 56,66m e azim. 287°33'35'' até o vértice 66 (E: 288877,38 e N: 7421611,02); em curva de 34,37m e raio de 116,00m até o vértice 67 (E: 288846,62 e N: 7421626,06); dist. de 135,09m e azim. 304°32'08'' até o vértice 68 (E: 288735,33 e N: 7421702,65); em curva de 21,77m e raio de 116,00m até o vértice 69 (E: 288718,66 e N: 7421716,6); dist. de 38,39m e azim. 315°17'26'' até o vértice 70 (E: 288691,65 e N: 7421743,88); em curva de 79,52m e raio de 100,00m até o vértice 71 (E: 288620,11 e N: 7421773,53); dist. de 32,23m e azim. 269°43'55'' até o vértice 72(E: 288587,88 e N: 7421773,38); em curva de 1,55m e raio de 100,00m até o vértice 73 (E: 288586,34 e N: 7421773,38); deste segue confrontando com **FLOR DO CAMPO – GLEBA 18 (MATR. 3.236)** em curva de 32,16m e raio de 100,00m até o vértice 74 (E: 288554,79 e N: 7421778,85); dist. de 32,8m e azim. 289°02'30'' até o vértice 75 (E: 288523,78 e N: 7421789,55); em curva de 33,38m e raio de 19,00m até o vértice 76 (E: 288498,79 e N: 7421774,36); dist. de 23,95m e azim. 188°23'42'' até o vértice 77 (E: 288495,29 e N: 7421750,67); em curva de 76,29m e raio de 45,00m até o vértice 78 (E: 288438,72 e N: 7421713,89); deste segue confrontando com **SÍTIO SANTO ANDRÉ (MATR. 3.240)** em curva de 12,81m e raio de 45,00m até o vértice 79 (E: 288427,03 e N: 7421719,02); dist. de 44,11m e azim. 301°50'53'' até o vértice 80 (E: 288389,56 e N: 7421742,29); em curva de 13,47m e raio de 22,74 m até o vértice 81 (E: 288380,82 e N: 7421752,29); em curva de 84,36m e raio de 19,00m até o vértice 82 (E: 288322,9 e N: 7421811,19); dist. de 15,72m e azim. 295°10'35'' até o vértice 83 (E: 288308,68 e N: 7421817,88); em curva de 30,92m e raio de 56,00m até o vértice 84 (E: 288285,64 e N: 7421837,9); dist. de 71,81m e azim. 326°48'25'' até o vértice 85 (E: 288246,33 e N: 7421898); em curva de 11,74m e raio de 111,00m até o vértice 86 (E: 288240,43 e N: 7421908,14); dist. de 14,18m e azim. 332°52'03'' até o vértice 87 (E: 288233,96 e N: 7421920,76); em curva de 121,67m e raio de 99,00m até o vértice 88 (E: 288132,85 e N:7421973,75); dist. de 21,48m e azim. 262°27'00'' até o vértice 89 (E: 288111,56 e N: 7421970,93); em curva de 24,48m e raio de 306,00m até o vértice 90 (E: 288087,19 e N: 7421968,69); dist. de 104,06m e azim. 267°02'02'' até o vértice 91 (E: 287983,26 e N: 7421963,3); em curva de 5,42 m e raio de 56,00m até o vértice 92 (E: 287977,85 e N:7421963,28); deste segue confrontando com **SÍTIO COQUEIRO (MATR. 3.239)** em curva de 25,27m e raio de 56,00m até o vértice 93 (E: 287953,7 e N: 7421969,98); dist. de 20,11m e azim. 298°25'54'' até o vértice 94 (E: 287936,02 e N: 7421979,55); em curva de 28,18m e raio de 144,00m até o vértice 95

(E: 287910,08 e N: 7421990,47); dist. de 50,97 e azim de 287°13'03'' até o vértice 96 (E: 287861,39 e N: 7422005,56); em curva de 58,78m e raio de 136,00m até o vértice 97 (E: 287810,68 e N: 7422034,36); dist. de 31,53m e azim. 311°58'46'' até o vértice 98 (E: 287787,25 e N: 7422055,45); em curva de 28,16m e raio de 136,00m até o vértice 99 (E: 287768,4 e N: 7422076,31); deste segue confrontando com **SÍTIO BONFIM (MATR. 3.228)** em curva de 5,40m e raio de 136,00m até o vértice 100 (E: 287765,31 e N: 7422080,73); dist. de 26,35m e azim. 326°06'59'' até o vértice 101 (E: 287750,62 e N: 7422102,6); em curva de 44,42m e raio de 84,00m até o vértice 102 (E: 287717,47 e N:7422131,39); dist. de 9,27m e azim. 295°49'15'' até o vértice 103 (E: 287709,13 e N:7422135,42); em curva de 83,41m e raio de 506,00m até o vértice 104 (E: 287637,37 e N: 7422177,77); deste segue confrontando com **SÍTIO TRÊS MARIAS (MATR. 3.241)** em curva de 58,62m e raio de 506,00m até o vértice 105 (E: 287591,57 e N: 7422214,31); dist. de 23,64m e azim. 311°54'14'' até o vértice 106 (E: 287573,97 e N: 7422230,1); dist. de 39,88m e azim. 309°43'09'' até o vértice 107 (E: 287543,3 e N: 7422255,58); deste segue confrontando com **FLOR DO CAMPO – GLEBA 4 (MATR. 3.229)** na dist. de 19,47m e azim. 309°43'09'' até o vértice 108 (E: 287528,32 e N: 7422268,02); em curva de 13,09m e raio de 306,00m até o vértice 109 (E: 287518,43 e N: 7422276,61); dist. de 116,32m e azim. 312°10'16'' até o vértice 110 (E: 287432,22 e N: 7422354,7); deste segue confrontando com **FLOR DO CAMPO – GLEBA 19 (MATR. 1.638)** na dist. de 65,34m e azim. 312°10'16'' até o vértice 111 (E: 287383,79 e N: 7422398,56); em curva de 10,87m e raio de 150,00m até o vértice 112 (E: 287375,48 e N: 7422405,56); dist. de 29,47m e azim. 308°01'05'' até o vértice 113 (E: 287352,26 e N: 7422423,71); deste segue confrontando com **GLEBA 5 SÍTIO MORUNGABA (MATR. 46.123)** na dist. de 86,92m e azim. 308°01'05'' até o vértice 114 (E: 287283,79 e N: 7422477,24); em curva de 7,54m e raio de 38,00m até o vértice 115 (E: 287277,43 e N: 7422481,27); dist. de 62,25m e azim. 296°38'56'' até o vértice 116 (E: 287221,8 e N: 7422509,19); em curva de 19,11m e raio de 42,00m até o vértice 117 (E: 287207,22 e N: 7422521,29); dist de 65,47m e azim. 322°42'51'' até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. O perímetro descrito mede 4.801,37m e encerra a área de **28.637,05m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 4º. Os recursos obtidos na alienação do bem imóvel objeto da presente Lei Complementar será destinado, especialmente, para atender aos interesses da Administração Pública Municipal no bairro do Caí, neste Município.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de abril de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva